



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Senival Moura
Líder da Bandada de vereadores do PT

EMENDA Nº 9 Substitutivo ao PROJETO DE LEI Nº 427/2019

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro alteração na redação do § 1º do Art. 31 do substitutivo ao PL 427/2019 criando alínea d) com a seguinte redação:

Art. 31. O Programa de Intervenções do PIU-ACP, indicado no Mapa VI e descrito no Quadro 4 desta lei, compreende intervenções básicas, de implantação prioritária no âmbito da AIU-ACP e complementares, de implantação subordinada a critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

§ 1º São elementos do Programa de Intervenções previsto nesta Lei:

d) ao menos 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos arrecadados na conta segregada citada no art. 35 desta lei serão destinados a ações referentes ao Programa Habitacional de Interesse Social;

Sala das sessões, 18 de dezembro de 2024

Vereador Senival Moura
Líder da Bandada de vereadores do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Senival Moura

Líder da Bandada de vereadores do PT

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo manter a garantia de recursos destinados à provisão de habitação social no perímetro do Plano de Intervenção Urbana Arco de Pinheiros.

A previsão do percentual mínimo de 35% dos recursos destinados a habitação de interesse social tem sido mantida em projetos de operação urbana e planos de intervenção urbana e no substitutivo apresentado foi alterada, não mais mencionando a necessidade de percentual.

Portanto, através da alteração proposta, busca-se manter a garantia da destinação mínima de recursos para produção de habitação de interesse social no perímetro do plano de intervenção urbana Arco de Pinheiros